LICITAÇÃO Nº 053/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 07/12/2026 às 07:59
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/12/2026 – 08:00
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 07/12/2026 – 09:00

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PREGÃO BANRISUL ONLINE
https://pregaobanrisul.com.br

LICITAÇÃO COM ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Registro de preços para aquisição de Lubrificantes para veículos e máquinas do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPÓ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.pregaobanrisul.com.br/, no dia **07 de dezembro de 2026, às 09 horas**, podendo as propostas serem enviados até às **07 horas e 59 minutos do mesmo dia**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação, o registro de preços para aquisição de lubrificantes, com itens exclusivos para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), quando aplicável, e itens de ampla concorrência destinados à manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos das Secretarias Municipais do Município, conforme Orçamento Estimado (Anexo I).

1.2. Conforme as especificações técnicas detalhadas no Decreto Municipal nº 157/2026, de 22 de setembro de 2026, e no laudo técnico que o fundamenta, anexos a este Edital, serão aceitos somente produtos das seguintes marcas:

II - Óleos Lubrificantes:

Shell; Mobil; Texaco; Ipiranga; Lubrax; ACDelco e Havoline

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas e autorizadas a atuar no ramo pertinente ao objeto, que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e apresentem a documentação exigida no dia e horário indicados no preâmbulo. Para todos os itens destinados à participação exclusiva, poderão participar somente Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, observadas as disposições legais aplicáveis. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico https://www.pregaobanrisul.com.br/.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública;

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.2.2 Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.2.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados através do portal do Pregão Banrisul no prazo máximo de 02 horas e 30 minutos a contar da solicitação.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Modelo de Proposta Comercial (Anexo III), com a indicação completa do produto ou serviço ofertado, marca e modelo (quando cabível) bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. As condições estabelecidas no item 4.2 devem ser obedecidas para as propostas iniciais e finais anexadas na plataforma do Pregão Banrisul.

4.4 O pregoeiro diante da ciência que o produto ou serviço ofertado não corresponde às condições do edital, deverá desclassificar a proposta.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto conforme as regras do edital.

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3.A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais;

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

8.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,5%, que incidirá no último lance ofertados pelo fornecedor;

8.6.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico pelo pregoeiro.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de enquadramento o direito de preferência na contratação, observadas as condições legais, prevalecendo, ao final, o menor preço ofertado.

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.2.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1 e 5.2, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis,

prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso no prazo de 20 minutos, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

13.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Na ausência de recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

15.2. Para a assinatura da ata de registro, no mesmo prazo do item 15.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos digitais, cópias

digitalizadas e documentos cuja autenticidade possa ser verificada por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

15.3. As certidões referidas nos itens 5.1.3, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

15.4. O prazo de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.5. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar a ata de registro de preços, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções.

15.6. A ausência de documento ou a apresentação de documento com falha formal não implicará automaticamente recusa à contratação ou desclassificação da licitante, devendo a Administração, quando cabível, oportunizar a regularização ou o saneamento da pendência, mediante diligência, observados os limites legais e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e formalismo moderado.

15.6.1. A não apresentação ou não regularização da documentação, após solicitação formal e concessão de prazo razoável, quando exigível, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, mediante decisão devidamente fundamentada.

16. VIGÊNCIA

16.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mediante concordância das partes.

17. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

17.1. Os preços registrados poderão ser revistos, mediante solicitação formal do fornecedor, quando houver fato superveniente que provoque aumento dos custos e torne inviável o cumprimento das obrigações assumidas, observadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O pedido deverá ser acompanhado de documentação comprobatória suficiente, incluindo, quando cabível, notas fiscais de aquisição anteriores e atuais, planilhas de composição de custos, documentos

fiscais e demais elementos que demonstrem efetivamente a variação dos custos e sua repercussão sobre o preço registrado.

17.3 A simples apresentação de notas fiscais ou a alegação de aumento de preços não será suficiente para o deferimento do pedido, sendo necessária a comprovação do fato superveniente e do efetivo desequilíbrio econômico-financeiro.

17.4 Compete ao setor contábil ou técnico competente do Município analisar a documentação apresentada, emitir parecer sobre a existência e a extensão do desequilíbrio alegado e encaminhar o processo à autoridade competente para decisão. A Administração deverá decidir o pedido no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da conclusão da instrução processual, admitida prorrogação mediante justificativa, observada a legislação aplicável.

17.5 Antes do deferimento do pedido de revisão dos preços registrados, a Administração deverá realizar pesquisa de preços de mercado, a fim de verificar a compatibilidade do valor solicitado com os preços praticados, bem como demonstrar a vantajosidade da manutenção do fornecedor na Ata de Registro de Preços.

17.6 Caso o valor solicitado seja considerado incompatível com os preços de mercado, a Administração poderá negociar com o fornecedor a adequação do preço. Não havendo acordo, poderão ser adotadas as medidas cabíveis para o cancelamento do registro do fornecedor, com convocação dos integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis.

17.7 O pedido de revisão dos preços registrados não ficará automaticamente impedido durante o prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços, desde que fundamentado em fato superveniente e devidamente comprovado, nos termos da legislação vigente, não se admitindo, contudo, a revisão baseada exclusivamente em oscilações ordinárias de mercado ou em mera alegação de aumento de custos.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

18.1 O prazo de entrega dos itens é de 15 (quinze) dias contados do envio da(s) nota(s) de empenho.

18.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

18.3 Todos os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de obras, no município de Pirapó.

. A entrega poderá ocorrer de forma parcelada, conforme as notas de empenho. Os custos de transporte e descarga estão incluídos nos preços.

18.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura após o recebimento dos itens, correndo a despesa na dotação orçamentária do orçamento vigente.

19.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.3. O pagamento será efetuado 10 dias uteis após a emissão da nota fiscal e a entrega do material.

19.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1.1. Comete infração administrativa, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.1.2. Ao responsável pela prática de infrações administrativas previstas neste Edital poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência: será aplicada exclusivamente em razão da infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa: poderá ser aplicada em decorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 20.1.1 deste Edital, observados os percentuais, critérios de cálculo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório e na legislação vigente, respeitados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

III – Impedimento de licitar e contratar: aplicável às infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do item 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável às infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 20.1.1, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.1.4. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo que assegure ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.5. Para aplicação da penalidade de multa, será assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação.

20.1.6. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.1.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.8. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.9. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, podendo as penalidades ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, especialmente com a multa, observados os requisitos legais.

20.1.10. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos ou na execução das obrigações contratuais sujeitará o contratado à aplicação de multa moratória, nos percentuais e condições estabelecidos neste instrumento, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão em multa compensatória, quando cabível, bem como da aplicação das demais sanções administrativas e da adoção das medidas legais pertinentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente de seu art. 162.

20.1.11. As sanções aplicadas serão informadas e registradas nos cadastros oficiais competentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.12. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº

14.133/2021, incluindo a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o cumprimento dos prazos e das condições de reabilitação e a análise jurídica prévia, quando exigida.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte e-mail: licitacao@pirapo.rs.gov.br.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico https://www.pregaobanrisul.com.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, nos contratos decorrentes da presente licitação, observado o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do respectivo contrato.

22.1.1. Os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 aplicam-se exclusivamente às alterações dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, não autorizando, por si só, o acréscimo dos quantitativos originalmente registrados na respectiva Ata**.**

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pirapó/RS, 11 de novembro de 2026.

LAURI LUIZ SCHEEREN
Prefeito Municipal

ANEXO I – ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	Quant	Medida	Descrição	Valor unitário	Valor Total
1	200	Balde	Óleo hidráulico I.S.O. 68, DIN 51524, Parte 2, HLP, primeira filtragem, não recondicionado, produto que atenda todas as exigências do ANP. Embalagem de 20 litros (AMPLA CONCORRENCIA)	R$ 438,00	R$ 87.600,00
2	200	Balde	Óleo lubrificante para sistemas hidráulicos combinados 10w30. Primeira filtragem, não recondicionado, produto que atenda todas as exigências do ANP. Embalagem de 20 litros (AMPLA CONCORRENCIA)	R$ 546,33	R$ 109.266,00
3	150	Balde	Óleo hidráulico ATF para transmissões automáticas, Tipo A, Sufixo A, primeira filtragem, não recondicionado e que atenda todas as exigências da ANP. Embalagem de 20 litros (EXCLUSIVA ME/EPP)	R$ 464,42	R$ 69.663,00
4	100	Frasco	Fluido para freios, DOT4, primeira filtragem, não recondicionado e que atenda todas as exigências da ANP. Embalagem de 500ml (EXCLUSIVA ME/EPP)	R$ 33,12	R$ 3.312,00
5	200	Frasco	Desengripante frasco de 300ml (EXCLUSIVA ME/EPP)	R$ 19,78	R$ 3.956,00
6	100	Balde	Graxa para rolamento, Base Lítio, NLGI 2. Embalagem de 20 kg. (EXCLUSIVA ME/EPP)	R$ 687,59	R$ 68.759,00
7	50	Balde	Óleo lubrificante nº 90, API GL 5, primeira filtragem, não recondicionado, produto que atenda todas as exigências da ANP. Embalagem de 20 litros (EXCLUSIVA ME/EPP)	R$ 668,69	R$ 33.434,50
8	600	Litro	Óleo lubrificante sintético 5W30 atende ou excede ACEA - A5/B5, ACEA- A1/B1 para motor á gasolina API SN. Primeira filtragem, não recondicionado, produto que atenda todas as exigências da ANP. Embalagem de 1 litro. (EXCLUSIVA ME/EPP)	R$ 36,63	R$ 21.978,00

9	60	Balde	Óleo lubrificante n° 140 API GL 4, usado em diferenciais e caixas de câmbio, primeira filtragem, não recondicionado, produto que atenda todas as exigências da ANP. Embalagem de 20 litros (EXCLUSIVA ME/EPP)	R$ 700,17	R$ 42.010,20
10	150	Frasco	Óleo para motores 2 tempos. API TC, primeira filtragem, não recondicionado, produto que atenda todas as exigências da ANP. Embalagem de 500ml (EXCLUSIVA ME/EPP)	R$ 26,65	R$ 3.997,50
11	120	Litro	Óleo lubrificante 20w50, motor a gasolina que atenda API-SL, primeira filtragem, não recondicionado, produto que atenda todas as exigências da ANP. Embalagem de 1l (EXCLUSIVA ME/EPP)	R$ 27,61	R$ 3.313,20
12	120	Balde	Óleo lubrificante 15w40 para motores a diesel, CI-4/SL Turbo, primeira filtragem, não recondicionado, produto que atenda todas as exigências da ANP. Embalagem de 20 litros (EXCLUSIVA ME/EPP)	R$ 504,16	R$ 60.499,20
13	210	Litro	Óleo lubrificante sintético 5W30 API SP ACEA C3 para motor a gasolina, diesel e flex., primeira filtragem, não recondicionado, produto que atenda todas as exigências da ANP. Embalagem de 1l (EXCLUSIVA ME/EPP)	R$ 49,73	R$ 10.443,30
14	100	Balde	ARLA 32, Agente redutor de gases do escapamento de veículos a diesel composto de ureia e agua desmineralizada. Embalagem de 20 litros (EXCLUSIVA ME/EPP)	R$ 93,33	R$ 9.333,00
15	100	Balde	Óleo semi-sintético 10w40 para motor diesel, primeira filtragem, não recondicionado, produto que atenda todas as exigências da ANP. Embalagem de 20 litros (EXCLUSIVA ME/EPP)	R$ 613,00	R$ 61.300,00

16	100	Litro	Óleo semi-sintético 10W30, que atenda ou exceda API-SL JASO MA para motores de motocicleta 04 tempos, primeira filtragem, não recondicionado, produto que atenda todas as exigências da ANP. Embalagem de 1l (EXCLUSIVA ME/EPP)	R$ 22,83	R$ 2.283,00
17	150	Litro	Óleo sintético 5W30 para motor a diesel WSS-M2C917-A que atenda ou exceda ACEA-C3, primeira filtragem, não recondicionado, produto que atenda todas as exigências da ANP. Embalagem de 1l (EXCLUSIVA ME/EPP)	R$ 51,90	R$ 7.785,00
18	100	Litro	Óleo sintético 5W40 ACEA-A3/B3 para motores a diesel, primeira filtragem, não recondicionado, produto que atenda todas as exigências da ANP. Embalagem de 1l (EXCLUSIVA ME/EPP)	R$ 74,97	R$ 7.497,00
19	10	Balde	Óleo lubrificante 85W140 API GL-5 Mineral multiviscoso, indicado para transmissão automática. Embalagem de 20l (EXCLUSIVA ME/EPP)	R$ 525,99	R$ 5.259,90
				TOTAL	R$ 611.689,80

ANEXO II
MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXX/2026
LICITAÇÃO Nº 053/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
PREÇO VÁLIDO ATÉ XX/XX/2027.
Registro de preços para aquisição de Lubrificantes para veículos e máquinas do município

Aos XXX (XX) dias do mês de XXXX (XX) dois mil e vinte e seis (2026), o **MUNICÍPIO DE PIRAPÓ** , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.553.941/0001 -08, com sede na Rua Afonso de Medeiros, 562, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Lauri Luiz Scheeren e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, CNPJ XXXX, estabelecida na Rua XXXXX, bairro XXXX, cidade de XXXX, CEP XXXX, representada por Sr.XXXXX, portador da carteira de identidade n° XXXXXX e CPF nº XXXXXX, em face do resultado obtido na **LICITAÇÃO nº 053/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata o registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos Lubrificantes para veículos e máquinas do município, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 053/2026, Pregão Eletrônico nº 034/2026 e seus anexos, resolvem registrar os preços para aquisição dos seguintes produtos:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
					Totais		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando -lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III O fornecedor ficará obrigado a atender aos pedidos emitidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que respeitado o limite da estimativa de consumo anual estabelecida em sua proposta financeira.

IV - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar -se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências: a - convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c – **A Administração convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.**

V - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a - conceder o reequilíbrio nas mesmas proporções do aumento dos preços pagos pelo licitante aos fornecedores, desde que o preço se mantenha compatível com o praticado no mercado.

b – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores visando a negociação pelo preço até então praticado.

VI - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VII - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VI será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando -se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

VIII - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

IX - O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

X - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura após o recebimento dos itens, correndo a despesa na dotação orçamentária do orçamento vigente.

A nota fiscal / fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento pelo fornecimento do objeto da presente licitação será efetuado de acordo com as quantidades fornecidas.

4.2 O pagamento será efetuado 10 dias uteis após a emissão da nota fiscal e a entrega do material.

4.3 Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Pirapó terá o prazo de 5 (cinco) dias para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 10 (dez) dias uteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA para efetuar o pagamento.

4.4 Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos no pagamento decorrentes de fatos de responsabilidade da licitante vencedora.

4.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes de quaisquer encargos e tributos competem exclusivamente ao licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, mediante a apresentação de notas fiscais emitidas na véspera do pregão e atuais, assim como o requerimento expresso de qualquer das partes, comprovando o aumento e/ou redução dos preços, nas mesmas proporções do aumento ou redução dos preços pagos aos fornecedores pela licitante vencedora, devendo os preços ser sempre compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mediante concordância das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do Contratante:

a) Receber os materiais licitados de acordo com o especificado no edital, nas quantidades solicitadas na Autorização de fornecimento.

b) Rescindir a presente Ata de Registro de Preços, caso a Contratada interromper injustificadamente o fornecimento, ou deixar de atender a qualquer cláusula da mesma.

c) Exigir da Contratada que mantenha todas as condições exigidas para a habilitação, durante o período de vigência da presente Ata de Registro de Preços, podendo exigir a sua comprovação a qualquer momento e obrigatoriamente antes de efetuar o último pagamento.

Constituem obrigações da Contratante:

a) Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, nas quantidades fornecidas em 10 dias uteis após emissão da nota fiscal e entrega do material

b) Conceder o reequilíbrio econômico-financeiro dos valores pagos nos termos da Cláusula Quinta.

Constituem direitos da Contratada:

a) Receber o pagamento pelo fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, nas quantidades fornecidas até o décimo dia útil após a entrega.

b) Receber os valores correspondentes ao fornecimento reajustados nos termos previstos na Clausula Quinta.

Constituem obrigações da Contratada:

a) Fornecer as mercadorias objeto da presente Ata de Registro de Preços, sempre quando solicitado pela contratante, mediante Autorização de Fornecimento, padronizada desta.

b) Comprovar através de Nota Fiscal do seu fornecedor as variações dos preços das mercadorias objeto desta Ata de Registro de Preços, tanto para fins de aumento, quanto para redução dos preços a serem pagos pela contratante.

c) Manter durante o período de vigência da presente Ata de Registro de Preços todas as condições exigidas para a habilitação à licitação que a esta deu origem, sendo a sua comprovação exigida pela Contratante como condição para pagamento da última parcela.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DA ATA

A empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art.138, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

I - Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas nesta ata de registro de preços e na licitação que lhe deu origem, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado o direito a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com os art. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal na aplicação das sanções administrativas.

CLAÚSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Integram à presente ata todos os documentos constantes no processo de Licitação nº 053/2026 Pregão Eletrônico nº 034/2026, bem como deve ser cumprido o constante no processo;

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

10.3 – E, por assim estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pirapó – RS, XX de XX de 2026.

_____

LAURI LUIZ SCHEEREN

Prefeito Municipal

_____

XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ XXXXXXXXXXX

ANEXO III-MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Município de Pirapó/RS
Licitação nº 053/2026
Pregão Eletrônico nº 034/2026

Dados da Empresa: Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

Identificação do Representante: Nome, CPF, RG e cargo de quem assina.

Condições Gerais: Prazo de validade da proposta (ex.: mínimo de 60 dias), a contar da data de sua apresentação, e dados bancários.

Item	Quant	Medida	Descrição	Marca	Modelo	R$ Unit.	R$ Total

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto proposto no instrumento convocatório e seus anexos.

Declaro, também, que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser entregues ao Município sem ônus adicionais.

Declaro, ainda, de que a proposta atende a todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, no tocante a qualidade, quantidades e prazos de entrega dos materiais cotados.

(Local e data)
(Razão social)
(Nome e assinatura do responsável da empresa)

ANEXO IV

DECRETO 157/2026

ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À PADRONIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURI LUIZ SCHEEREN, Prefeito Municipal de Pirapó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a conveniência da padronização de pneus, câmaras de ar, óleos lubrificantes e filtros, para economia de custos, manutenção, durabilidade e assistência técnica;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir economicidade, eficiência e qualidade nas aquisições públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso I, e no art. 43, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a indicação de marca ou modelo mediante justificativa técnica
CONSIDERANDO as conclusões do Laudo Técnico datado em 21 de setembro de 2026, emitido pelo Engenheiro Mecânico Denis Farias CREA nº: RS 248093.

DECRETA:

Art. 1º Ficam padronizadas, para a aquisição de pneus, câmaras de ar, lubrificantes e filtros de óleo a serem utilizadas em veículos, máquinas e equipamentos do Município de Pirapó, as seguintes marcas:

I - Pneus:
Goodyear;
Pirelli;
Michelin;
Firestone;
Xbri;
Dunlop;
Continental e Bridgestone.

II - Câmaras de ar:
Goodyear;
Pirelli;
Michelin;
Firestone e Tortuga.

II - Óleos Lubrificantes:

Shell;
Mobil;
Texaco;
Ipiranga;
Lubrax;
ACDelco e Havoline.

IV - Filtros de óleo:

Mann;
Bosch;
K&N;
Lubmix;
ACDelco;
Tecfil;
Wega;
Fram
Donaldson;
Delphi e Inpeca.

Art.2° As contratações dos itens listados no art. 1 deverão seguir os padrões ora definidos, bem como o laudo emitido pelo Engenheiro Mecânico Denis Farias - CREA/RS 248093, que passa a ser parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPÓ - RS, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

Registre-se e Publique-se,

ADRIANA DIEL ROHR
Secretária Municipal da Administração

LAURI LUIZ SCHEEREN
Prefeito Municipal